

Art. 26 - Em caso de exclusão de algum membro, novas instituições poderão candidatar-se a participar do conselho, desde que apresente os quesitos elencados no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01 de 07 de outubro de 2015 do IDEFLOR-Bio.

Art. 27 - As nomeações das instituições que comporão o Conselho serão efetivadas pelo titular do IDEFLOR-BIO, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período ou quando justificado, caso haja interesse na permanência quando expirar o prazo de vigência.

Art. 28 - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em assembleia geral.

Art. 29 - Os representantes das instituições membros do conselho da Flota do Paru não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 30 - Consideram-se partes integrantes deste regimento interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstas na legislação vigente para as Unidades de Conservação.

Art. 31 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de junho de 2019.

Karla Lessa Bengtson

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 450697

PORTARIA Nº. 497 DE 28 DE JUNHO DE 2019

I - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 450630

PORTARIA NORMATIVA Nº 03/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA ESTADUAL DO TROMBETAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Trombetas - Flota do Trombetas, nomeado pela PORTARIA Nº 3.693/2009-GAB/SEMA de 21 de dezembro de 2009, alterado pela PORTARIA Nº 1.312 de 28 de dezembro de 2018, de caráter consultivo, é um espaço voltado para orientação das atividades desenvolvidas na Flota do Trombetas e no seu entorno, conforme disposições da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, do Decreto Federal Nº 1.298 de 27 de outubro de 1994, pela PORTARIA Nº 1.704/2011-GAB/SEMA, de 09 de agosto de 2011, que aprovou o seu Plano de Manejo e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual nº. 2.607, de 04 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Nº 8.595, de 11 de janeiro de 2018, que modificou o limite da Floresta Estadual do Trombetas.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho será na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio ou sede regional podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

- §1º - Contribuir para a efetiva implementação da Flota do Trombetas;
- §2º - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;
- §3º - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da Flota do Trombetas, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público.
- §4º - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Flota do Trombetas; e
- §5º - Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Membro do conselho: pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão, entidade da sociedade civil, ainda que não personificada juridicamente, e proprietário de terras localizadas em reserva particular, em todo caso, quando designado pelo presidente do Conselho;

II - Órgão gestor: órgão legalmente responsável pela administração da unidade de conservação;

III - Conselheiro: a pessoa física com vínculo comprovado como membro do conselho e assim designado pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - As atribuições do Conselho da Flota do Trombetas são:

I - Propor, encaminhar, executar/orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à Flota do Trombetas, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Propor e encaminhar as atividades dos subprogramas e programas, constantes no plano de manejo e outras relacionadas à Flota do Trombetas;

III - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico na Flota do Trombetas;

IV - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

V - Consultar e convidar técnicos especializados para assessorá-lo, quando necessário;

VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na Flota do Trombetas;

VII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Flota do Trombetas, que possam servir de subsídios para futuras atividades;

VIII - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade, assim definidas em reunião da assembleia geral ou de câmaras técnicas, devidamente registradas em ata;

IX - Garantir o repasse de todas as informações ao novo representante;

X - Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 7º - Os membros do Conselho devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 8º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor, utilizar suas prerrogativas para promoção pessoal e para fins comerciais.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes, ou qualquer outro ato que ofenda a imagem do conselho, deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do conselho que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar ao Membro do conselho representado pelo infrator que o substitua de imediato.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Consultivo da Flota do Trombetas será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados conforme ato jurídico pertinente.

Art. 12 - São órgãos do Conselho Consultivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Secretaria Administrativa;
- d) Câmaras Técnicas e;
- e) Comissões.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DA FLOTA DO TROMBETAS

Art. 13 - A assembleia geral, composta por todos os membros, é a instância soberana do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Trombetas e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a Flota do Trombetas de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do plano de manejo;

III - Zelar pelo cumprimento do plano de manejo da Flota do Trombetas;

IV - Apreciar e aprovar o plano de atividades do conselho do ano subsequente;

V - Aprovar e alterar, quando necessário, o regimento interno;

VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;

VII - Instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

Art.14 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as câmaras técnicas;

III - Assinar documentos e representar o conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

V - Resolver questões de ordem nas assembleias gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

IX - Na ausência do(a) secretário(a) administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do conselho, indicar entre os membros do conselho presentes um substituto;

X - Votar como membro do conselho;

XI - Promover, a partir das deliberações da assembleia geral e juntamente com os representantes do conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais;

XII- Em caso de empate de votos na assembleia geral, o presidente dará o voto de minerva;

XIII - Convocar e coordenar as reuniões da assembleia geral ordinárias e extraordinárias, com o auxílio da secretaria administrativa;

XIV- Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o conselho consultivo.

Art. 15 - São atribuições da secretaria administrativa: